



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

Jeceaba, 24 de Janeiro de 2022.

### DECRETO 009/2022

**Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas e a suspensão de eventos em todo o território do Município de Jeceaba de 24/01/2022 a 06/02/2022 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 em face da variante ÔMICRON, que possui alto índice de contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle e de enquadramento no programa "Minas Consciente", bem como evitar o agravamento do quadro epidemiológico de contaminação da população e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

#### **DECRETA:**

#### **Capítulo I**

#### **Das Restrições e Vedações**

Art. 1º Fica determinada a aplicação imediata, a partir da publicação deste Decreto, da suspensão do funcionamento das seguintes atividades econômicas:

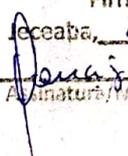
I – Na área urbana, Bares, restaurantes e lanchonetes não poderão funcionar com música ao vivo/entretenimentos diversos que visem

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
Cartera Pública.

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão de Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 24/01/2022

  
Assinatura/Matrícula do Responsável

  
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)





# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

II – Na Zona Rural, Bares, restaurantes e lanchonetes não poderão funcionar com música ao vivo, entretenimentos diversos que visem atrair público.

III – Igrejas e templos religiosos de qualquer culto deverão funcionar com lotação limitada à sessenta por cento de sua capacidade normal de atendimento.

IV – As repartições públicas funcionarão no regime de agendamento evitando contágio e aglomeração de pessoas;

V – Ficam suspensas as atividades coletivas e/ou àquelas coordenadas pelo poder público, ainda que em parceria, como IBEC, Escolas de Esportes, Oficinas CRAS, Escolas, Secretaria de Saúde e afins.

Art. 2º Fica expressamente proibida a realização de:

I - Qualquer evento de caráter público ou privado, em recinto aberto ou fechado, que possa gerar a aglomeração de pessoas em número superior a cinquenta indivíduos;

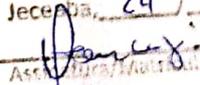
II - Festividades, eventos, comemorações, independentemente do número de pessoas, salvo na hipótese de participantes que componham um único grupo familiar e que, de forma cumulativa, tenha o evento realizado no próprio local de moradia do grupo familiar;

III – Atividades culturais, artísticas e afins, em recinto aberto ou fechado, com potencial de geração de aglomeração, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.

Art. 3º O ano letivo escolar terá início no dia 07 de fevereiro de 2022, ressalvado o direito de postergação em caso da continuidade do aumento de casos e contaminação, podendo inclusive se dar de maneira remota pelos meios possíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
CERTIDÃO  
Certifico que o presente  
foi publicado na data indicada abaixo, e  
de fixação no Quadro de Avisos no saguão  
Prefeitura Municipal.

Firmo a presente  
Jeceaba, 24 / 01 / 2022

  
Ass. Adm./Matr. e C. Respostas

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**

**Fone: (31)3735.1275**

**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**





# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

Art. 4º É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

- I - em locais públicos, abertos ou fechados;
- II - nas dependências do comércio, indústria e serviços;
- III - nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;
- IV - templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3º, III-A e art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo II deste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§4º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Art. 5º Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento que desprezar esse Decreto pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no salão da Prefeitura Municipal.

Fizno a presente

Jeceaba, 24/01/2022

  
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Os casos omissos ou de necessidade de esclarecimento ou complementação ficam submetidos a apreciação do Executivo Municipal, através de requerimento com 48h de antecedência;

Art. 7º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou macrorregião de saúde Centro-Sul, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 24 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
**CERTIDÃO**  
Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
Jeceaba, 24 / 01 / 2022

*[Handwritten signature]*  
Município de Jeceaba

**José Donizete Almeida Maia**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**Vinicius Gonzaga**

**Secretário Municipal de Saúde**

*[Handwritten signature]*  
**Francisco de Assis do Carmo**

**Procurador Municipal**

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**